

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023

FTEDCA/SP E SINAPREM

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FTEDCA/SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 000 010 147 00000-6 e do CNPJ/MF n.º 62.599.253/0001-80, com sede na Alameda dos Tupinás, 248, CEP 04069.000, Planalto Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente **DOUGLAS CERQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 126 107 878-04 e por seu Tesoureiro, Sr. **NERI EMILIO STEIN**, inscrito no CPF 385 291 149-49 tendo realizado Assembleia Geral no dia 18 de abril de 2022, em sua sede, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E DE PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS E SIMILARES - SINAPREM**, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, 2391, Sumaré, Capital/SP, CEP 01255-00, detentora da Carta Sindical – Processo nº 24440.023932/91, inscrito no CNPJ/MF sob nº 64 188 584/0001-53, neste ato representado por seu Presidente **CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 695 888 058-72, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023 e a data base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria (s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO PLANO DA CNTEEC, "INORGANIZADOS EM SINDICATO"**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir do 01 de outubro de 2022, data-base da categoria profissional, com índice de 10% sobre os salários de 30 de setembro de 2022, percentual do INPC acumulado entre outubro de 2021 a julho de 2022 (7.87%), acrescido de 2%.

Cláusula 4ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2022: Para os empregados admitidos entre 01/11/2021 e 31/10/2022, e cujos contratos continuem vigendo desde 01/11/2021, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

MÊS / ANO DA ADMISSÃO	REAJUSTE CORRESPONDENTE
NOVEMBRO DE 2021	10.0%
DEZEMBRO DE 2021	9.13%
JANEIRO DE 2022	8.30%

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

FEVEREIRO DE 2022	7.47%
MARÇO DE 2022	6.64%
ABRIL DE 2022	5.81%
MAIO DE 2022	4.98%
JUNHO DE 2022	4.15%
JULHO DE 2022	3.32%
AGOSTO DE 2022	2.49%
SETEMBRO DE 2022	1.66%
OUTUBRO 2022	0.83%

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas referentes a "PISOS SALARIAIS".

Cláusula 3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/21 ATÉ 31 DE OUTUBRO/22" poderão ser compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/20 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Cláusula 4ª – BENEFICIO SEGURO + SOCIAL

A partir de 01 de outubro de 2022 todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão contemplados pelo "Benefício Seguro + Social" abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada "SP GESTÃO ADMINISTRATIVA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.", CNPJ 13.495.871/0001-75, aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes.

§ 1º – Para efetiva viabilidade financeira do plano "Benefício Seguro + Social" e com expresse consentimento das entidades convenientes, as EMPRESAS, recolherão a título de contribuição diretamente a empresa gestora, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 01.10.2022, os seguintes valores:

- Para as empresas devidamente enquadradas no REPIS o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado;
- Para as empresas NÃO enquadradas no REPIS o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.

§ 2º - O custeio da contribuição do plano "Benefício Seguro + Social" será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

§ 3º - A empresa deverá **SOLICITAR** o Termo de Adesão para a Administradora através do e-mail: atendimento@saudepass.com.br ou através do website: www.saudepass.com.br, ou ainda pelo 0800 0241147 ou pelo WhatsApp 11.95443.3039. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT, bem como, a Empresa deverá informar até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício, através do e-mail: atendimento@saudepass.com.br. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

§ 4º - Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Empresa deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por cada empregado, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail**. Caso a empresa não receba o boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do e-mail: atendimento@saudepass.com.br.

§ 5º - No caso de trabalhadores afastados antes do início do "BENEFICIO SEGURO + SOCIAL", a empresa fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a empresa continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

§ 6º - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

§ 7º - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a empresa deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empresa é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta à empresa da quitação de pagamento(s) pendente(s).

§ 8º - O presente benefício, "Benefício Seguro + Social", aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

§ 9º – DOS BENEFÍCIOS

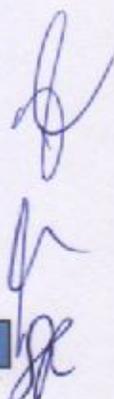
ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019



BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO BÔNUS NASCIMENTO	R\$ 490,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença superior a 60 (sessenta) dias.
BENEFÍCIO PÓS-CIRURGIA	R\$ 500,00	1	Afastamento por acidente de trabalho, em período superior a 30 (trinta) dias, devido a procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO CASAMENTO	R\$ 600,00 (via cartão magnético)	1	Casamento do empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
BENEFÍCIO NATALIDADE	-	1	<p><i>Kit Mamãe</i> - 01 (um) Loção Hidratante; 01 (um) pacote protetor de seios com doze unidades; 01 (um) absorvente para seios com doze unidades; 01 (um) sabonete líquido com 250ml; 02 (dois) pacotes com absorvente íntimo com oito unidades.</p> <p><i>Kit Bebê</i> - 03 (três) pacotes de fraldas tamanho "P"; 01 (um) shampoo suave 350ml; 01 (um) sabonete em barra 90g; 01 (um) óleo Suave de 100 ml; 01 (um) Lenço umedecido; 01 (um) creme ante assadura 60g; 01 (um) pacote de algodão em bolas de 50g; 01 (uma) chupeta; 01 (uma) embalagem de hastes flexíveis (cotonetes); 02 (dois) pacotes de gazes esterilizadas; 01 (uma) mamadeira de 200ml; e 01 (um) termômetro clínico.</p>
ASSISTENCIA TURÍSTICA (Seguro Viagem)	R\$ 3.000,00	-	<p>Benefício complementar em viagens de férias do empregado, nacionais ou internacionais, com distâncias superiores a 100km de sua residência. A cobertura, limitada ao seu valor, restringirá a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Despesas médicas hospitalares e odontológicas; • Diárias hospitalares; • Hospedagem e despesas com transporte quando do retorno a sua residência.
ASSISTÊNCIA À FILHOS	-	-	Disponibilizar: Baby Sister, Remoção Médica Inter Hospitalar, Transporte para frequência às aulas. O benefício é destinado a dependentes

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 --
SÃO PAULO - SPfederacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019



			menores de 14 (quatorze) anos, limitado a 02 (dois) eventos por ano até 02 (dois) dias.
BENEFÍCIO PERSONAL FITNESS	-	-	Conversas com Personal Fitness - Programa com sugestões de atividades físicas que respeita a individualidade, direcionando aos seus objetivos, conforme idade, sexo e sua disponibilidade, destinado a melhores resultados, complementado em conjunto com a Assistência Nutricional.
BENEFÍCIO PATERNIDADE	R\$ 600,00 (Via cartão Magnético)	-	Benefício destinado ao auxílio paternidade ao empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibilizar orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer simples), limitado à 2 (duas) por mês.
CLUBEFY TRABALHADOR	-	-	Rede de descontos nacional – cartão digital que beneficia os trabalhadores com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) lojas credenciadas.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE	R\$ 5.000,00	Morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE	Até 30 (trinta) diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.
AUXÍLIO FUNERAL	Até R\$ 3.000,00	Prestação de serviços ou reembolso das despesas, decorrentes do funeral do empregado titular – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 07 (sete) anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença por empregado titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença por empregada titular com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 12 (doze) meses.
REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente de trabalho, em superior a 30 (trinta) dias.
CLUBEFY EMPRESARIOS	-	-	Rede de descontos nacional – cartão digital que beneficia os empresários com desconto em serviços e na aquisição de produtos em mais de 2.600 (dois mil e seiscentas) lojas credenciadas.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA A EMPRESA

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolsar despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, exceto se decorrente de Riscos Excluídos – conforme manual de regulamento parte integrante da apólice.

§ 10º - As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no §8º desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empresa deve enviar para o e-mail do sindicato, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

§ 11º - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empresa configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Cláusula 6ª – ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, vigente desde 01/10/2022, respeitado as condições de enquadramento de Pisos Salariais, as empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, **abrangendo Consultas Médicas via Telemedicina, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios**, sendo este benefício gerido pela Easy Economy Consultoria Marketing e Corretora de Seguros EIRELI, CNPJ 28.698.944/0001-01 e prestado por instituição terceira à escolha desta empresa gestora.

§ 1º - Para a efetividade do Benefício, o empregador, obrigatoriamente, contribuirá mensalmente diretamente ao prestador de serviço, com os seguintes valores:

- a) Para as empresas devidamente enquadradas no REPIS o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado;
- b) Para as empresas NÃO enquadradas no REPIS o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por empregado.

§ 2º - Fica vedado qualquer desconto do salário do trabalhador e responsabilizando-se a gestora à prestar toda a assistência constituída durante a vigência desta norma coletiva.

§ 3º - Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada dependente.

§ 4º - Complementarmente e objetivando a promoção do bem-estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, a GESTORA executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

§ 5º - Escopo dos benefícios da Assistência Saúde a serem oferecidos a categoria:

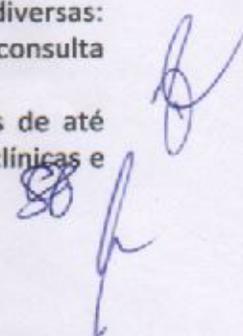
- a) Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina (whatsApp, redes sociais, Apps próprio, outros meios virtuais);
- b) Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com direcionamento a especialidades medicas diversas:
***IMPORTANTE: O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial.**
- c) Rede Médica/Laboratorial: este benefício proporciona ao beneficiário descontos de até 60% em consultas, exames e procedimentos em uma ampla rede credenciada de clínicas e

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019



laboratórios, sendo divulgada por meio de aplicativos, rede sociais e contrato. **IMPORTANTE:** Abrangência rede consultas e exames nos Municípios de toda a base territorial

- d) Convênio Farmácia: rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;

§ 6º - A empresa deverá informar através do e-mail: atendimento@saudepass.com.br; ou através do website: www.saudepass.com.br, ou ainda pelo 0800 0241147 ou pelo WhatsApp 11.95443.3039, com o cupom PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, ou fazer a inclusão/exclusão na plataforma da gestora, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e/ou baixa do empregado no benefício. Do caso da não informação dentro do prazo, não será possível alteração no boleto.

Cláusula 7ª - PISOS SALARIAIS - Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/10/22, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a normal jornada de trabalho:

- a) empregados em geral R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais).
b) faxineiro e copeiro R\$ 1.573,00 (hum mil, quinhentos e setenta e três reais).

Parágrafo único: O menor piso salarial não poderá ser inferior ao piso salarial regional aplicado para a função. As empresas deverão ajustar o piso de acordo com a definição regional.

Cláusula 8ª - VALE-REFEIÇÃO: As empresas concederão aos empregados auxílio refeição no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia de trabalho, sob a forma de ticket refeição, permitido o desconto de 20%, desde que a empresa esteja inscrita no PAT.

Parágrafo 1º - O auxílio refeição será concedido, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês em que o benefício é devido, à razão do número de dias a serem trabalhados no mês.

Parágrafo 2º - A empresa poderá conceder, alternativamente, auxílio alimentação aos empregados.

Parágrafo 3º - O VR deverá ser pago aos empregados que estiverem laborando em regime de Home Office.

Cláusula 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas poderão conceder no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados.

Parágrafo único: As empresas que optarem pelo sistema de adiantamento, o farão à razão de 40% pagamento normal.

Cláusula 10ª - AUXÍLIO HOME OFFICCE - As empresas representadas pelo SINAPREM deverão efetuar a todos os seus trabalhadores, em regime de *home officce*, o pagamento de auxílio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 -
SÃO PAULO - SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Parágrafo único: este auxílio será concedido enquanto perdurar o regime de trabalho não presencial, estabelecido pelas autoridades de saúde. Caso haja o retorno das atividades de trabalho presencial passará a contar o estabelecido na cláusula 8ª - AUXILIO TRANSPORTE.

Cláusula 11ª – AUXILIO TRANSPORTE - As empresas representadas pelo SINAPREM deverão fornecer a todos os seus empregados os Vale-Transporte necessários ao deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa, limitando-se o seu desconto a 6% (seis por cento) do salário nominal, conforme lei 7418/85.

Cláusula 12ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
Parágrafo Único: Havendo trabalho nos dias considerados feriados, já autorizado pelo Decreto nº 27.048/49, a empresa deverá realizar o pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto 27.048/49.

Cláusula 13ª - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 02 (dois) salários normativos dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL".

Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura das despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto nesta cláusula.

Cláusula 14ª - AUXÍLIO CRECHE: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas reembolsarão, mensalmente, suas empregadas ou empregados homens, conforme o caso, as despesas com creche em acordo, conforme segue:

Parágrafo 1º - Para dependentes com até 03 (três) anos de idade o empregador reembolsará à empregada ou empregado homem, o valor das mensalidades da creche, comprovadamente pagas até o limite de 20% (vinte por cento) do **piso salarial** (Cláusula 4ª item a), desde que não reembolsadas por outra fonte;

Parágrafo 2º - Para dependentes com 03 (três) anos e um dia até 05 (cinco) anos de idade, o empregador reembolsará à empregada ou empregado, o valor das mensalidades da creche, comprovadamente pagas, até o limite de 15% (quinze por cento) do **piso salarial** (Cl 4ª item a), desde que não reembolsadas por outra fonte;

Parágrafo 3º - Para dependentes com 05 (cinco) anos e um dia até 06 (seis) anos de idade, o empregador reembolsará à empregada ou empregado, o valor das mensalidades da creche, comprovadamente pagas, até o limite de 10% (dez por cento) do **piso salarial** (Cl 4ª, item a), desde que não reembolsadas por outra fonte;

Parágrafo 4º - As empresas pagarão o auxílio-creche para as mães com filhos prematuros até o período em que sejam admitidos em creches, reconhecendo como forma de comprovação, o laudo médico do pediatra responsável pelo acompanhamento da criança.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –

SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Parágrafo 5º - O reembolso será feito pelas empresas também aos empregados e empregadas que, comprovadamente, tenham filhos portadores de deficiência física, sensorial ou mental e que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições, que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. O valor base, definido no presente item, prevalecerá para cada portador da deficiência.

Parágrafo 6º - O presente reembolso deverá ser efetuado conjuntamente com o pagamento mensal dos salários.

Parágrafo 7º - A concessão do benefício contido neste cláusula substitui o previsto nos parágrafos primeiro e segundo do art 389 da CLT, bem como na Portaria 3.296, de 03.09.1986, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

Cláusula 15ª - PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA - As empresas concederão aos seus empregados, que percebam remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, o benefício de Vale Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta e três reais) na forma do regulamento.

Parágrafo 1º - O empregado-usuário do vale cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida, como salário base, os seguintes percentuais sobre o valor do vale cultura estabelecido no art. 15 do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- Até um salário mínimo – dois por cento do valor pago (R\$ 1,00)
- Acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento do valor pago (R\$ 2,00);
- Acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento do valor pago (R\$ 3,00);
- Acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento do valor pago (R\$ 4,00);
- Acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento do valor (R\$ 5,00).

Parágrafo 2º - O percentual de desconto deve recair sobre o valor a ser pago ao trabalhador, ou seja, sobre os R\$ 50,00.

Parágrafo 3º - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - As empresas, nos termos da legislação, citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do Vale Cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Cláusula 16ª - DIAS-PONTES - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 -
SÃO PAULO - SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Cláusula 17ª – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA EXTINÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de sua assinatura, deverão submeter as rescisões contratuais, exclusiva e obrigatoriamente, na **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FTEDCA**, em sua sede, na forma do regulamento, observado o quanto segue:

a) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, até dez dias contados a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

b) Quando o pagamento das verbas rescisórias for efetivado em dinheiro, a quitação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na presença do assistente sindical.

c) Os valores constantes do instrumento de rescisão deverão ser submetidos a revisão da FTEDCA, no prazo de até dez dias contados a partir do dia seguinte ao do pagamento previsto na alínea "b", atestado por meio de termo de assistência, ensejando eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, **exceto em relação as verbas que forem expressamente ressalvadas**, ficando vedada a ressalva genérica.

d) Em caso do não comparecimento do empregado na homologação presencial, e tendo sido comunicado o Sindicato Profissional da homologação, este não poderá negar-se a fornecer ao empregador o documento comprobatório do seu comparecimento, desde que comprovado que o trabalhador foi avisado para comparecer na data, hora e local especificados para a prática do ato homologatório.

e) A regularidade do pagamento das verbas rescisórias em eventual questionamento decorrentes de atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será comprovada por meio do termo de assistência, previsto nesta cláusula.

f) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula culminará no pagamento de multa, nos termos da cláusula nominada "Multa".

Parágrafo 1º. A assistência nas homologações será obrigatória para os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º. Ao sindicato dos empregados será devida taxa de serviço de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo serviço de homologação, a cargo da empresa que rescinde o contrato de trabalho.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses de rescisão por comum acordo a taxa tratada no parágrafo anterior será suportada por ambas as partes, proporcionalmente, ficando a cargo da empresa o recolhimento do valor correspondente do funcionário e repassá-lo à entidade no ato da homologação.

Parágrafo 4º. Nas homologações sujeitas a ressalvas, as partes terão a oportunidade de saná-las no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de nova taxa quando as providências se efetivarem em tempo superior.

Parágrafo 5º. A taxa correspondente ao serviço de homologação será devida independentemente do resultado da análise, competindo à entidade apontar eventuais vícios e prazo para correção, sem os quais a homologação se concretizará com as ressalvas que couberem.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

Cláusula 18ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE - O (a) empregado (a) dispensado (a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente à remuneração mensal. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

Cláusula 20ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU À MÃE ADOTANTE: Fica assegurada garantia de emprego à gestante ou à mãe adotante, desde a confirmação da gravidez ou da obtenção da guarda judicial definitiva até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez ou o termo judicial de guarda durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à garantia adicional prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: A garantia prevista no *caput* somente será extensiva ao pai se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Cláusula 21ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Cláusula 22ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego a empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório com a efetiva convocação e prestação do serviço militar, desde que este seja realizado durante o 1º semestre do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar, ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista nesta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Cláusula 23ª - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 -
SÃO PAULO - SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Cláusula 24ª – GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI - As empresas se comprometem assegurar ao empregado marido ou companheiro de gestante à partir do 8º (oitavo) mês de gestação, garantia por 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, exceto em caso de justa causa.

Cláusula 25ª - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	36 meses
10 anos ou mais	30 meses
05 anos ou mais	24 meses

Parágrafo 1º. Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da garantia inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

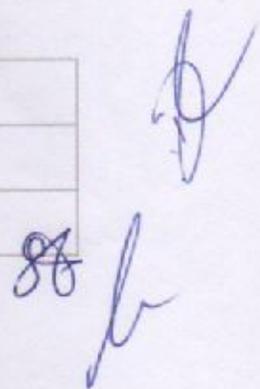
Parágrafo 2º. A concessão prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula. O presente prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pelo empregado no prazo original.

Parágrafo 4º. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Cláusula 26ª – AUSÊNCIAS ABONADAS - As empresas considerarão como ausência abonada, as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
A	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	3 dias consecutivos
B	Casamento ou escritura de união estável	5 dias consecutivos



FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

C	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
D	Levar filho (até 06 anos) ao médico	1 por semestre
E	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
F	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
G	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
H	Vestibular e exames escolares	Dias de prova

Parágrafo 1º. As ausências de que trata esta cláusula não serão cumulativas à previsão legal.

Parágrafo 2º. O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Cláusula 27ª – DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - As empresas descontarão dos salários do mês de competência OUTUBRO de 2022, dos empregados representados pela Federação, na forma da legislação vigente (art. 545 da CLT e 611-B, XXVI) e jurisprudência que rege a matéria, e conforme decidido na assembleia geral do sindicato profissional realizada em 18 de abril de 2022, em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FTEDCA**, uma contribuição no importe de 5.5% (cinco ponto cinco por cento), a ser recolhida pelas empresas por meio de guias próprias a serem fornecidas pela entidade beneficiária.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada numa única vez, do salário do mês de novembro de 2022, com o valor previamente informado pelas empresas à Federação, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela FTDECA-SP.

Parágrafo 2º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias do recolhimento da contribuição para o custeio das negociações coletivas, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com a relação nominal dos empregados, especificando cargos, salários e valor da contribuição descontada.

Parágrafo 3º - O valor contribuição para o custeio das negociações coletivas reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO – SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Cláusula 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Os integrantes da categoria econômica recolherão ao SINAPREM a contribuição assistencial patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

PORTE	SIGLA	VALORES R\$
MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	MEI	132,00
MICRO EMPRESA	ME	220,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	EPP	330,00
EMPRESA DE MÉDIO PORTE	EMP	400,00
EMPRESAS DE GRANDE PORTE	EGP	500,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINAPREM no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial.

Cláusula 29ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e/ou macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

Cláusula 30ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 –
SÃO PAULO - SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Cláusula 31ª - ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

Cláusula 32ª - ABRANGÊNCIA - As partes acordam que a abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho é extensiva a todos os trabalhadores da área de produção artística e modelos, inclusive aqueles contratados como intermitentes e temporários, independente do tempo de contratação/período de contratação.

Cláusula 33ª- CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO - Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da Lei 13.467/17 e na Portaria MTE 373/11, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º. A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º. As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º. Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Cláusula 34ª - MULTA - Fica estipulada multa no valor de **10% (dez por cento)** do piso salarial correspondente à função a partir da data de assinatura da presente norma, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 -
SÃO PAULO - SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019

Cláusula 35ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da CLT.

Cláusula 36ª - E-SOCIAL - As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que conflitarem com a regulamentação do e-Social - Programa do Governo Federal que irá unificar o envio de informações pela empresa -, serão consideradas válidas quando compatíveis, e, em caso de incompatibilidade, permanecerão suspensas até revisão pelas entidades convenentes.

Cláusula 37ª - VIGÊNCIA - Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de vigência estabelecido, e o aditamento de que trata o caput, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT

Cláusula 38ª - ASSINATURA E RECONHECIMENTO - Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos efeitos legais, assinam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a promover o encaminhamento para o Sistema Mediador do MTE.

São Paulo, 01 de outubro de 2022.

Pela

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCA**

Presidente

DOUGLAS CERQUEIRA

Tesoureiro

NERI EMILIO STEIN

Pelo

**SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE
AGENCIAMENTO E DE PRODUCO DE
EVENTOS ARTISTICOS-MUSICAIS E
SIMILARES - SINAPREM**

Presidente

CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA

SINAPREM/FEDERAÇÃO - MINUTA negociação Coletiva 2021-2022.doc

FTEDCA/SP

Alameda dos Tupinás, 248 - CEP 04069-000 -
SÃO PAULO - SP

federacao.cultural@terra.com.br

(011) 912291019